



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 005/93, DE 25 DE JANEIRO DE 1.993.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO -  
DE DIÁRIAS.

JOEL JOÃO CARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO, RS, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 80, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município-mãe, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município, em serviço, além das despesas com o transporte, farão jus a uma diária no valor de Cr\$ 800.000,00- (oitocentos mil cruzeiros); os demais servidores receberão diária correspondente a 80% (oitenta por cento).

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite, as despesas serão pagas, ressarcidas, mediante comprovação.

§ 2º - O pernoite será comprovado com nota fiscal de hotel e ou quaisquer outras notas de despesas.

§ 3º - O valor da diária será reajustado nos mesmos índices e épocas dos aumentos que forem concedidos aos servidores municipais.

Art. 2º - As despesas de taxi serão comprovadas mediante recibo e ou através de um histórico do deslocamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

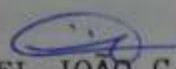


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

...

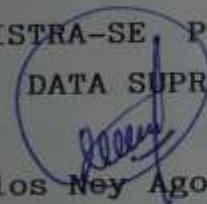
Art. 4º - A Presente Lei entrará em vigor na data -  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EN-  
GENHO VELHO, aos 25 de janeiro de 1.993.

  
Prof.º JOEL JOÃO CARINI  
PREF. MUNICIPAL.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.

  
Carlos Ney Agostini  
Sec. Munic. Adm.